

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 586, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros, que solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares assentados de reforma agrária.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador JOSÉ MEDEIROS encaminhou à Mesa o Requerimento nº 586, de 2015, no qual solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações referentes aos contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares assentados de reforma agrária:

1. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

2. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de



2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), desagregados por linha de financiamento do PRONAF;

3. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratados por produtores rurais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) junto aos demais programas de crédito (programas especiais, programas com Recursos do BNDES, Funcafé, Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, etc);

4. Quantidade e valor total dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), e que tenham previsão de liquidação para os próximos anos.

Em sua justificação, o autor menciona que, durante audiência pública sobre a implantação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), realizada em 14 de maio de 2015, foi ressaltado o problema de endividamento dos agricultores familiares, em particular os assentados da reforma agrária. Na oportunidade, destacou-se que o Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor), embora esteja apto a controlar todas as etapas da evolução das operações de crédito rural contratadas a partir de janeiro de 2013 (contratação, prorrogação, renegociação, baixa para prejuízo e operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU), ainda não possibilita a visualização de dados sobre o endividamento rural.

Ademais, o Banco Central não prevê, no Sicor, a distinção da condição do agricultor familiar tomador de crédito do PRONAF, se assentado de reforma agrária ou não. Esses dados podem ser obtidos junto ao INCRA, responsável pelo monitoramento do processo de desenvolvimento e consolidação dos assentamentos rurais. Compete ao INCRA, também, realizar o acompanhamento da evolução da situação socioeconômica dos assentados e,



portanto, do seu eventual grau de endividamento, sem o que não seria possível avaliar a possibilidade da sua emancipação e titulação definitiva.

Pelos motivos expostos, o Senador JOSÉ MEDEIROS solicita o envio do Requerimento de Informações em análise ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, para a devida manifestação no prazo constitucionalmente definido.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

Constata-se que o Requerimento nº 586, de 2015, está em consonância com a norma constitucional ora mencionada e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, obedecendo aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação pelo Congresso Nacional.

Além disso, o Requerimento em análise coaduna-se com o disposto no art. 215, I, do RISF, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Entendemos, portanto, que a proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do Requerimento nº 586, de 2015, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15086.34991-07